



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Via Secretária

LEI N.º 1972, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Inclui e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 840 de 28 de junho de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1.º O Artigo 1.º da Lei nº 840, de 28 de junho de 1989, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para fins de geração de emprego e renda, por meio de indústrias, comércios e/ou prestadores de serviços, áreas urbanas ou rurais, proporcionais às finalidades de cada empresa, no terreno que vier a ser escolhido para a implantação ou expansão do Distrito Industrial e Comercial de Taquarituba."

Artigo 2.º O § 1.º do Artigo 1º da Lei nº 840, de 28 de junho de 1989, passará a ter a seguinte redação:

"§ 1.º As áreas a que se refere o caput deste artigo serão doadas para o fim único e exclusivo de serem nelas construídos prédios destinados à instalação de indústria, comércio e prestadores de serviços."

Artigo 3.º O § 2.º do Artigo 1º da Lei nº 840, de 28 de junho de 1989, passará a ter a seguinte redação:

"§ 2.º O comércio, indústria e prestadores de serviços, serão aqueles que venham a desenvolver atividades que comprovadamente gerem comercialização de produtos e/ou serviços e cuja limitação mínima de construção seja de 500 m²."

Artigo 4.º Fica revogado o parágrafo § 3.º no Artigo 1.º da Lei nº 840, de 28 de junho de 1989.

Artigo 5.º Ficam incluídos os parágrafos abaixo no Artigo 3.º da Lei nº 840, de 28 de junho de 1989.

"§ 1.º A doação de que trata o presente artigo deverá sempre ser precedida de licitação, nos termos da legislação vigente."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

"§ 2.º Os dispositivos da presente Lei se aplicarão a todos os imóveis declarados como expansão do Distrito Industrial de Taquarituba."

"§ 3.º A donatária não poderá dar ao imóvel destino diferente ao estabelecido através do processo licitatório."

"§ 4.º O acompanhamento das condicionantes decorrentes do Processo Licitatório ficará por conta da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças ou de órgãos que a venham suceder."

Artigo 6.º O Artigo 4.º da Lei 840, de 28 de junho de 1989, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º A escritura definitiva em favor da donatária será outorgada assim que forem atendidas as exigências legais e ambientais relativas ao ramo de atividade a ser implantado."

Artigo 7.º O Artigo 5º da Lei 840, de 28 de junho de 1989, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º Somente após 10 (dez) anos de atividade da empresa, contados do alvará de funcionamento, é que poderá a empresa alienar o terreno e seus pertences desde que seja dada continuidade às atividades existentes no local."

Artigo 8.º Ficam incluídos no Artigo 5.º da Lei 840, de 28 de junho de 1989, os parágrafos seguintes:

§ 1.º Os compromissários poderão oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada à necessidade e o destino dos recursos alocados.

§ 2.º A cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao poder público serão garantidas por hipoteca de grau subsequente ao das operações de crédito das instituições financeiras (normalmente em segundo grau) em favor do doador, o Município de Taquarituba-SP, como prescreve o § 7.º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/21.

Artigo 9.º No caso de financiamento do empreendimento objeto da licitação por instituição financeira oficial, no que diz respeito à cláusula de reversão, não se aplicam as disposições contidas nos artigos 3.º e 5.º da Lei nº 840, de 28 de junho de 1989, podendo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

instituição financeira aplicar os dispositivos pertinentes em caso de inadimplemento do financiamento.

Artigo 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.715, de 14 de dezembro de 2014 e a Lei Municipal n.º 1.766, de 09 de dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 26 de fevereiro de 2025.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa